PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 45, de 12 de abril de 2007, que institui o Programa Escola Aberta para Todos em relação ao valor da hora-aula dos Instrutores de Oficinas e dá outras providências.

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 45/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º (…)***
>
> ***Parágrafo Único.*** *A função de Instrutor de Oficina terá remuneração correspondente a R$19,79 (dezenove reais e setenta e nove centavos) por hora-aula efetivamente executada com direito a reajustes anuais em percentuais equivalentes aos concedidos aos servidores efetivos.*

Art. 2º Permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 45/07, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 13 de junho de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 229/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 5/2022

Itaúna-MG, 13 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 13 de junho de 2022, que "***Altera dispositivo da Lei Complementar nº 45 de 12 de abril de 2007 que institui o Programa Escola Aberta para Todos em relação ao valor da hora-aula dos Instrutores de Oficinas e dá outras providências"***

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a legislação municipal relativa ao pagamento de hora-aula aos Instrutores de Oficina.

O pagamento da hora-aula da categoria dos Instrutores de Oficinas, conforme legislação vigente, é vinculada aos professores da rede municipal de ensino sem estipular um valor fixo das horas-aula.

Assim, considerando que as verbas para pagamento dos professores são custeadas pelo FUNDEB e não abrangem a categoria dos Instrutores de Oficinas, torna-se necessária a modificação do parágrafo único do artigo 7º que promove de forma errônea essa equivalência.

Os Instrutores de Oficinas, contratados por processo seletivo simplificado, são vinculados à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Cultura, com nomenclatura própria não fazendo parte dos vínculos à Secretaria Municipal de Educação.

Com essa justificativa, aguardo que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de Lei.

Itaúna-MG, 13 de junho de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna